



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2026

Ementa:

Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Data de Apresentação: 19/05/2026

Protocolo: 43.443

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****OFÍCIO Nº 0172971/2026-PARAG-GAP****Projeto de Lei Complementar 12/2026**

Protocolo 43443 Envio em 19/05/2026 14:37:34

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR __18_05_2026 Perímetro Urbano da Sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008842/2025-91

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que "Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista."

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172971** e o código CRC **3AF85523**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 18 de maio de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Este projeto de lei complementar é produto da 4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM do contrato para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, referente ao Contrato nº 055/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a empresa Oliver Arquitetura Ltda., por meio do Pregão Eletrônico de nº 023/2022.

O processo de elaboração da Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes, contemplou quatro etapas que resultaram em um conjunto de diretrizes e propostas, realizadas 2022. Dentre os produtos, o Produto 4, ora apresentado na forma desta propositura, se insere contextualmente no escopo da Revisão do Plano Diretor Municipal, conforme segue:

1ª Fase – Mobilização

2ª Fase – Análise Temática Integrada

3ª Fase – Diretrizes e Proposta para uma Cidade Sustentável

4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano

Este projeto de lei complementar visa atender o disposto na Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que Instituiu o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências, conforme segue:

Art. 148. As seguintes leis deverão ser revistas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação dessa lei, a fim de que se adéquem a este Plano Diretor:

I - Lei de Parcelamento do Solo;

II - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

III - Programa de regularização fundiária e urbanística.

Art. 149. Quando o prazo não for especificado, fica definido o prazo máximo de 2 (dois) anos para encaminhar à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor.

Art. 150. Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei entram em vigor a partir da sua promulgação.

Art. 151. No prazo de 2 anos deverão ser aprovados os Planos Setoriais previstos nesta lei, devendo ser garantida a participação popular e orientados pelo contido neste Plano Diretor.

Art. 152. Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, terão 6 (seis) meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência da legislação específica, renovável uma única vez por 6 (seis) meses, para:

I - Projetos já licenciados;

II - Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.

Art. 153. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.

§ 2º As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.

§ 3º As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos alterados, independente do zoneamento.

Além desta propositura, outros projetos de lei complementares são contemplados e farão parte do conjunto de normas de implementação do Plano Diretor do Município.

No caso específico desta propositura, ela “Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.”

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 18 DE MAIO DE 2026

Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º O território municipal é dividido em Zonas Urbanas, de Expansão Urbana e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A Zona Urbana no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para efeito desta lei complementar é aquela compreendida dentro dos limites estabelecidos para a sede urbana.

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do município, excluídas as demais áreas urbanas.

Art. 2º A representação cartográfica do Perímetro da Zona Urbana consta dos mapas anexos, partes integrantes da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172975** e o código CRC **180C4B38**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008842/2025-91

SEI nº 0172975

Projeto de Lei Complementar 12/2026 Protocolo 43443 Envio em 19/05/2026 14:37:34
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25153/25153_original.pdf

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP**
 Município: **PARAGUAÇU PAULISTA - SP**
 Área: **1.061,7404 Ha.**
 Perímetro: **37.097,86 m.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.523.481,169 m** e **E 543.510,075 m**, situado no ponto mais ao norte do perímetro urbano, deste segue confrontando com **ESTÂNCIA OLIVEIRA, Matrícula 6703** os seguintes azimutes e distâncias: 102°18'28" e 81,69 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.523.463,756 m** e **E 543.589,888 m**; 176°59'44" e 207,33 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.523.256,716 m** e **E 543.600,755 m**; 93°49'03" e 147,91 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.523.246,868 m** e **E 543.748,339 m**; 338°23'44" e 33,89 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.523.278,380 m** e **E 543.735,860 m**; 343°22'40" e 42,68 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.523.319,280 m** e **E 543.723,650 m**; 350°42'59" e 40,04 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.523.358,800 m** e **E 543.717,190 m**; 356°58'06" e 52,37 m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.523.411,100 m** e **E 543.714,420 m**; 86°36'11" e 29,70 m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.523.412,860 m** e **E 543.744,070 m**; deste, segue confrontando com **VERTENTE ÁGUA DO BALNEÁRIO**, com azimute: 176°45'19" e 1,78 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.523.411,080 m** e **E 543.744,171 m**; 86°43'19" e 6,78 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.523.411,467 m** e **E 543.750,935 m**; 91°38'03" e 19,50 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.523.410,911 m** e **E 543.770,425 m**; 108°30'42" e 9,45 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.523.407,911 m** e **E 543.779,385 m**; 103°27'02" e 11,87 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.523.405,151 m** e **E 543.790,925 m**; 95°41'54" e 23,16 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.523.402,851 m** e **E 543.813,975 m**; 106°01'25" e 16,08 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.523.398,411 m** e **E 543.829,435 m**; 106°21'39" e 14,59 m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.523.394,301 m** e **E 543.843,435 m**; 71°30'53" e 21,64 m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.523.401,161 m** e **E 543.863,955 m**; 101°46'27" e 27,84 m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.523.395,481 m** e **E 543.891,205 m**; 102°37'51" e 23,14 m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.523.390,421 m** e **E 543.913,785 m**; 109°00'44" e 26,37 m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.523.381,831 m** e **E 543.938,715 m**; 103°21'50" e 29,77 m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.523.374,951 m** e **E 543.967,675 m**; 100°38'16" e 13,54 m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.523.372,451 m** e **E 543.980,985 m**; 119°36'22" e 13,82 m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.523.365,621 m** e **E 543.993,005 m**; 107°08'26" e 17,78 m até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.523.360,381 m** e **E 544.009,995 m**; 95°10'05" e 25,53 m até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7.523.358,081 m** e **E 544.035,425 m**; 121°35'04" e 17,89 m até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7.523.348,711 m** e **E 544.050,665 m**; 181°28'22" e 15,18 m até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7.523.333,541 m** e **E 544.050,275 m**; 88°56'26" e 30,83 m até o vértice **P29**, de coordenadas **N 7.523.334,111 m** e **E 544.081,095 m**; 102°04'20" e 21,23 m até o vértice **P30**, de coordenadas **N 7.523.329,671 m** e **E 544.101,855 m**; deste, segue confrontando com **Chácara Simões**, com azimute: 146°14'19" e 24,53 m até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7.523.309,281 m** e **E 544.115,485 m**; 146°14'01" e 164,39 m até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7.523.172,621 m** e **E 544.206,855 m**; 231°50'11" e 362,80 m até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7.522.948,443 m** e **E 543.921,604 m**; 152°58'43" e 45,42 m até o vértice **P34**, de coordenadas **N 7.522.907,980 m** e **E 543.942,240 m**; 151°40'30" e 318,04 m até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7.522.628,020 m** e **E 544.093,140 m**; 152°52'48" e 31,85 m até o vértice **P36**, de coordenadas **N 7.522.599,670 m** e **E 544.107,660 m**; 154°33'13" e 26,35 m até o vértice **P37**, de coordenadas **N 7.522.575,880 m** e **E 544.118,980 m**; 160°58'07" e 147,89 m até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7.522.436,077**

m e E 544.167,203 m; 169°51'44" e 46,69 m até o vértice P39, de coordenadas N 7.522.390,121 m e E 544.175,421 m; 173°06'50" e 14,12 m até o vértice P40, de coordenadas N 7.522.376,101 m e E 544.177,114 m; 95°37'42" e 343,75 m até o vértice P41, de coordenadas N 7.522.342,387 m e E 544.519,208 m; 175°21'20" e 43,30 m até o vértice P42, de coordenadas N 7.522.299,231 m e E 544.522,714 m; 87°08'57" e 89,71 m até o vértice P43, de coordenadas N 7.522.303,693 m e E 544.612,318 m; 176°06'26" e 139,35 m até o vértice P44, de coordenadas N 7.522.164,664 m e E 544.621,778 m; 96°06'31" e 139,82 m até o vértice P45, de coordenadas N 7.522.149,785 m e E 544.760,807 m; 192°15'32" e 80,60 m até o vértice P46, de coordenadas N 7.522.071,022 m e E 544.743,693 m; 73°40'26" e 52,94 m até o vértice P47, de coordenadas N 7.522.085,905 m e E 544.794,502 m; 60°27'38" e 22,85 m até o vértice P48, de coordenadas N 7.522.097,169 m e E 544.814,380 m; 41°42'21" e 61,51 m até o vértice P49, de coordenadas N 7.522.143,088 m e E 544.855,301 m; 359°25'52" e 16,27 m até o vértice P50, de coordenadas N 7.522.159,362 m e E 544.855,139 m; 347°25'47" e 268,13 m até o vértice P51, de coordenadas N 7.522.421,065 m e E 544.796,784 m; 1°54'44" e 4,36 m até o vértice P52, de coordenadas N 7.522.425,418 m e E 544.796,929 m; deste, segue confrontando com o **Remanescente da Matrícula 34361**, com azimute: 77°25'47" e 193,41 m até o vértice P53, de coordenadas N 7.522.467,512 m e E 544.985,703 m; 167°25'47" e 113,50 m até o vértice P54, de coordenadas N 7.522.356,732 m e E 545.010,405 m; deste, segue até o eixo da **Estrada Municipal PGP-010**, com azimute: 142°46'56" e 10,58 m até o vértice P55, de coordenadas N 7.522.348,310 m e E 545.016,802 m; deste, segue em uma **linha ideal, na direção nordeste**, com azimute de 50°50'30" e 2.078,52 m até o vértice P56, de coordenadas N 7.523.660,822 m e E 546.628,499 m; deste, segue confrontando com **Estrada Municipal PGP-010**, com azimute de 55°37'34" e 191,08 m até o vértice P57, de coordenadas N 7.523.768,705 m e E 546.786,213 m; deste, segue confrontando com a **Matrícula 21911**, com azimute: 183°59'55" e 155,90 m até o vértice P58, de coordenadas N 7.523.613,181 m e E 546.775,341 m; 83°58'52" e 49,34 m até o vértice P59, de coordenadas N 7.523.618,354 m e E 546.824,409 m; 176°18'32" e 590,79 m até o vértice P60, de coordenadas N 7.523.028,790 m e E 546.862,442 m; 268°12'30" e 185,60 m até o vértice P61, de coordenadas N 7.523.022,987 m e E 546.676,933 m; deste segue confrontando com **Matrícula N°12.381, 12.280, 17.480 e 11.498**, com azimute de 355°39'46" e 639,59 m até o vértice P62, de coordenadas N 7.523.660,745 m e E 546.628,563 m; deste, segue numa **linha ideal em direção sudoeste** com azimute de 230°50'30" e 2.078,52 m até o vértice P63, de coordenadas N 7.522.348,232 m e E 545.016,866 m; deste, segue confrontando com **Área Rural**, com azimute: 186°35'23" e 412,16 m até o vértice P64, de coordenadas N 7.521.938,795 m e E 544.969,566 m; 86°00'39" e 32,07 m até o vértice P65, de coordenadas N 7.521.941,026 m e E 545.001,559 m; 186°00'49" e 352,06 m até o vértice P66, de coordenadas N 7.521.590,902 m e E 544.964,676 m; 270°00'00" e 29,34 m até o vértice P67, de coordenadas N 7.521.590,902 m e E 544.935,338 m; 173°11'43" e 4,49 m até o vértice P68, de coordenadas N 7.521.586,440 m e E 544.935,870 m; 266°27'59" e 167,30 m até o vértice P69, de coordenadas N 7.521.576,129 m e E 544.768,887 m; 174°36'57" e 100,78 m até o vértice P70, de coordenadas N 7.521.475,789 m e E 544.778,344 m; 78°22'27" e 11,07 m até o vértice P71, de coordenadas N 7.521.478,021 m e E 544.789,188 m; 191°55'52" e 165,57 m até o vértice P72, de coordenadas N 7.521.316,032 m e E 544.754,960 m; 103°21'13" e 97,56 m até o vértice P73, de coordenadas N 7.521.293,500 m e E 544.849,881 m; 193°21'03" e 105,42 m até o vértice P74, de coordenadas N 7.521.190,926 m e E 544.825,537 m; 103°36'09" e 17,17 m até o vértice P75, de coordenadas N 7.521.186,887 m e E 544.842,227 m; 193°41'06" e 45,84 m até o vértice P76, de coordenadas N 7.521.142,352 m e E 544.831,383 m; 280°05'10" e 12,74 m até o vértice P77, de coordenadas N 7.521.144,583 m e E 544.818,840 m; 192°53'32" e 312,51 m até o vértice P78, de coordenadas N 7.520.839,951 m e E 544.749,113 m; 279°11'59" e 87,11 m até o vértice P79, de coordenadas N 7.520.853,878 m e E 544.663,125 m; 192°56'45" e 278,98 m até o vértice P80, de coordenadas N 7.520.581,985 m e E 544.600,624 m; 180°58'27" e 56,24 m até o vértice P81, de

coordenadas N 7.520.525,754 m e E 544.599,667 m; 96°42'40" e 146,41 m até o vértice **P82**, de coordenadas N 7.520.508,643 m e E 544.745,074 m; 187°43'35" e 64,04 m até o vértice **P83**, de coordenadas N 7.520.445,187 m e E 544.736,465 m; 97°26'59" e 113,95 m até o vértice **P84**, de coordenadas N 7.520.430,412 m e E 544.849,452 m; 179°09'57" e 95,04 m até o vértice **P85**, de coordenadas N 7.520.335,387 m e E 544.850,835 m; 269°47'56" e 363,20 m até o vértice **P86**, de coordenadas N 7.520.334,112 m e E 544.487,636 m; deste segue confrontando com a **Estrada Municipal PGP-030**, com azimute: 171°28'19" e 467,33 m até o vértice **P87**, de coordenadas N 7.519.871,954 m e E 544.556,938 m; deste, segue confrontando com **chácara s particulares**, com azimute: 262°30'10" e 103,46 m até o vértice **P88**, de coordenadas N 7.519.858,455 m e E 544.454,364 m; 175°23'42" e 117,83 m até o vértice **P89**, de coordenadas N 7.519.741,002 m e E 544.463,824 m; deste, segue confrontando com **Imóvel Rural**, com azimute: 270°30'04" e 316,02 m até o vértice **P90**, de coordenadas N 7.519.743,766 m e E 544.147,819 m; deste, segue confrontando com a **Ferrovia**, com azimute: 161°48'04" e 187,19 m até o vértice **P91**, de coordenadas N 7.519.565,942 m e E 544.206,281 m; 165°48'02" e 53,29 m até o vértice **P92**, de coordenadas N 7.519.514,282 m e E 544.219,353 m; 181°12'06" e 65,81 m até o vértice **P93**, de coordenadas N 7.519.448,490 m e E 544.217,973 m; 187°34'18" e 47,61 m até o vértice **P94**, de coordenadas N 7.519.401,295 m e E 544.211,699 m; 195°08'09" e 67,17 m até o vértice **P95**, de coordenadas N 7.519.336,459 m e E 544.194,162 m; deste segue confrontando com **Imóvel Rural**, com azimute: 296°35'11" e 130,86 m até o vértice **P96**, de coordenadas N 7.519.395,026 m e E 544.077,136 m; 203°10'16" e 1.132,13 m até o vértice **P97**, de coordenadas N 7.518.354,217 m e E 543.631,666 m; deste, segue confrontando com a **Estrada Municipal PGP-456**, com azimute: 308°03'41" e 476,55 m até o vértice **P98**, de coordenadas N 7.518.648,009 m e E 543.256,457 m; deste, segue confrontando com **Imóvel Rural**, com azimute: 12°02'24" e 94,77 m até o vértice **P99**, de coordenadas N 7.518.740,695 m e E 543.276,226 m; 281°30'05" e 106,08 m até o vértice **P100**, de coordenadas N 7.518.761,848 m e E 543.172,272 m; 194°41'02" e 527,76 m até o vértice **P101**, de coordenadas N 7.518.251,323 m e E 543.038,493 m; 165°20'33" e 8,65 m até o vértice **P102**, de coordenadas N 7.518.242,955 m e E 543.040,682 m; 147°59'17" e 23,34 m até o vértice **P103**, de coordenadas N 7.518.223,164 m e E 543.053,054 m; 126°43'36" e 53,75 m até o vértice **P104**, de coordenadas N 7.518.191,021 m e E 543.096,136 m; 94°12'44" e 84,49 m até o vértice **P105**, de coordenadas N 7.518.184,815 m e E 543.180,396 m; 115°19'57" e 8,17 m até o vértice **P106**, de coordenadas N 7.518.181,319 m e E 543.187,782 m; 6°25'42" e 34,52 m até o vértice **P107**, de coordenadas N 7.518.215,620 m e E 543.191,647 m; 7°40'43" e 80,36 m até o vértice **P108**, de coordenadas N 7.518.295,260 m e E 543.202,384 m; 80°00'25" e 193,92 m até o vértice **P109**, de coordenadas N 7.518.328,911 m e E 543.393,367 m; 170°14'48" e 19,74 m até o vértice **P110**, de coordenadas N 7.518.309,457 m e E 543.396,711 m; 175°10'13" e 33,66 m até o vértice **P111**, de coordenadas N 7.518.275,917 m e E 543.399,545 m; 175°21'21" e 417,30 m até o vértice **P112**, de coordenadas N 7.517.859,987 m e E 543.433,333 m; 265°04'25" e 254,34 m até o vértice **P113**, de coordenadas N 7.517.838,146 m e E 543.179,932 m; 359°50'50" e 234,92 m até o vértice **P114**, de coordenadas N 7.518.073,065 m e E 543.179,306 m; 2°06'33" e 49,09 m até o vértice **P115**, de coordenadas N 7.518.122,122 m e E 543.181,113 m; 6°25'42" e 34,52 m até o vértice **P116**, de coordenadas N 7.518.156,423 m e E 543.184,977 m; 310°40'11" e 13,59 m até o vértice **P117**, de coordenadas N 7.518.165,279 m e E 543.174,670 m; 274°12'44" e 80,81 m até o vértice **P118**, de coordenadas N 7.518.171,215 m e E 543.094,077 m; 298°54'03" e 58,48 m até o vértice **P119**, de coordenadas N 7.518.199,476 m e E 543.042,884 m; 272°12'29" e 17,81 m até o vértice **P120**, de coordenadas N 7.518.200,162 m e E 543.025,087 m; 194°41'02" e 436,62 m até o vértice **P121**, de coordenadas N 7.517.777,798 m e E 542.914,409 m; 255°47'03" e 558,78 m até o vértice **P122**, de coordenadas N 7.517.640,577 m e E 542.372,745 m; 317°53'04" e 239,01 m até o vértice **P123**, de coordenadas N 7.517.817,873 m e E 542.212,459 m; 25°02'06" e 322,26 m até o vértice **P124**, de coordenadas N 7.518.109,857 m e E 542.348,830 m; 91°43'47" e 415,58 m até o vértice **P125**, de coordenadas N 7.518.097,313

m e E 542.764,218 m; 339°26'41" e 180,72 m até o vértice **P126**, de coordenadas N 7.518.266,527 m e E 542.700,765 m; 264°40'58" e 501,20 m até o vértice **P127**, de coordenadas N 7.518.220,080 m e E 542.201,724 m; 26°49'55" e 306,13 m até o vértice **P128**, de coordenadas N 7.518.493,248 m e E 542.339,902 m; 60°17'31" e 306,07 m até o vértice **P129**, de coordenadas N 7.518.644,928 m e E 542.605,740 m; deste, segue confrontando com Rodovia SP – 284, com azimute de 342°12'31" e 179,50 m até o vértice **P130**, de coordenadas N 7.518.815,845 m e E 542.550,893 m; 353°29'44" e 28,14 m até o vértice **P131**, de coordenadas N 7.518.843,799 m e E 542.547,706 m; 18°08'06" e 102,79 m até o vértice **P132**, de coordenadas N 7.518.941,480 m e E 542.579,698 m; 15°11'24" e 40,97 m até o vértice **P133**, de coordenadas N 7.518.981,020 m e E 542.590,434 m; 4°59'05" e 217,76 m até o vértice **P134**, de coordenadas N 7.519.197,961 m e E 542.609,355 m; 359°15'16" e 32,85 m até o vértice **P135**, de coordenadas N 7.519.230,805 m e E 542.608,928 m; 350°03'08" e 99,06 m até o vértice **P136**, de coordenadas N 7.519.328,381 m e E 542.591,814 m; 297°36'45" e 33,95 m até o vértice **P137**, de coordenadas N 7.519.344,115 m e E 542.561,734 m; 221°35'18" e 36,67 m até o vértice **P138**, de coordenadas N 7.519.316,689 m e E 542.537,395 m; 299°24'03" e 179,71 m até o vértice **P139**, de coordenadas N 7.519.404,913 m e E 542.380,828 m; 238°16'32" e 16,37 m até o vértice **P140**, de coordenadas N 7.519.396,304 m e E 542.366,902 m; 340°44'29" e 72,51 m até o vértice **P141**, de coordenadas N 7.519.464,755 m e E 542.342,986 m; 8°19'15" e 9,56 m até o vértice **P142**, de coordenadas N 7.519.474,216 m e E 542.344,370 m; 247°00'21" e 74,82 m até o vértice **P143**, de coordenadas N 7.519.444,987 m e E 542.275,491 m; 205°53'50" e 16,54 m até o vértice **P144**, de coordenadas N 7.519.430,104 m e E 542.268,265 m; 294°53'31" e 40,66 m até o vértice **P145**, de coordenadas N 7.519.447,218 m e E 542.231,383 m; 24°50'21" e 59,97 m até o vértice **P146**, de coordenadas N 7.519.501,638 m e E 542.256,574 m; 43°18'22" e 20,45 m até o vértice **P147**, de coordenadas N 7.519.516,520 m e E 542.270,601 m; 62°23'47" e 33,95 m até o vértice **P148**, de coordenadas N 7.519.532,250 m e E 542.300,685 m; 340°56'55" e 93,78 m até o vértice **P149**, de coordenadas N 7.519.620,898 m e E 542.270,073 m; 297°34'49" e 214,65 m até o vértice **P150**, de coordenadas N 7.519.720,281 m e E 542.079,811 m; 28°44'45" e 204,88 m até o vértice **P151**, de coordenadas N 7.519.899,912 m e E 542.178,344 m; 341°35'16" e 678,10 m até o vértice **P152**, de coordenadas N 7.520.543,295 m e E 541.964,167 m; 340°37'24" e 299,37 m até o vértice **P153**, de coordenadas N 7.520.825,708 m e E 541.864,843 m; deste, segue por uma **linha ideal**, com azimute: 256°14'42" e 338,93 m até o vértice **P154**, de coordenadas N 7.520.745,120 m e E 541.535,630 m; deste, segue confrontando com **imóvel rural**, com azimute: 175°58'21" e 441,67 m até o vértice **P155**, de coordenadas N 7.520.304,540 m e E 541.566,650 m; 281°11'57" e 250,74 m até o vértice **P156**, de coordenadas N 7.520.353,240 m e E 541.320,680 m; 344°16'38" e 350,49 m até o vértice **P157**, de coordenadas N 7.520.690,618 m e E 541.225,702 m; deste, segue confrontando com **Acesso Thermas**, com azimute: 80°00'29" e 314,68 m até o vértice **P158**, de coordenadas N 7.520.745,218 m e E 541.535,609 m; deste, segue por uma **linha ideal**, com azimute: 76°14'42" e 338,92 m até o vértice **P159**, de coordenadas N 7.520.825,803 m e E 541.864,810 m; deste, segue confrontando com **Rodovia SP – 284**, com azimute: 340°37'24" e 356,97 m até o vértice **P160**, de coordenadas N 7.521.162,553 m e E 541.746,376 m; 335°03'38" e 303,25 m até o vértice **P161**, de coordenadas N 7.521.437,529 m e E 541.618,507 m; , deste, segue confrontando com Mario Marubayashi, com azimute: 91°30'39" e 649,14 m até o vértice **P162**, de coordenadas N 7.521.420,414 m e E 542.267,417 m; 1°11'13" e 215,61 m até o vértice **P163**, de coordenadas N 7.521.635,975 m e E 542.271,883 m; 284°14'31" e 897,81 m até o vértice **P164**, de coordenadas N 7.521.856,850 m e E 541.401,672 m; 14°52'45" e 29,80 m até o vértice **P165**, de coordenadas N 7.521.885,656 m e E 541.409,325 m; 104°20'49" e 499,31 m até o vértice **P166**, de coordenadas N 7.521.761,933 m e E 541.893,059 m; 14°52'46" e 175,09 m até o vértice **P167**, de coordenadas N 7.521.931,147 m e E 541.938,019 m; 104°35'25" e 661,20 m até o vértice **P168**, de coordenadas N 7.521.764,586 m e E 542.577,896 m; 14°56'03" e 284,59 m até o vértice **P169**, de coordenadas N 7.522.039,565 m e E 542.651,237 m; 307°24'03" e 495,59 m até o vértice

P170, de coordenadas **N 7.522.340,583 m** e **E 542.257,534 m**; 263°31'34" e 207,42 m até o vértice **P171**, de coordenadas **N 7.522.317,197 m** e **E 542.051,434 m**; 338°52'33" e 267,21 m até o vértice **P172**, de coordenadas **N 7.522.566,453 m** e **E 541.955,134 m**; 35°03'29" e 175,43 m até o vértice **P173**, de coordenadas **N 7.522.710,052 m** e **E 542.055,901 m**; 125°33'24" e 298,67 m até o vértice **P174**, de coordenadas **N 7.522.536,372 m** e **E 542.298,883 m**; 83°37'16" e 364,50 m até o vértice **P175**, de coordenadas **N 7.522.576,868 m** e **E 542.661,122 m**; 80°38'34" e 315,10 m até o vértice **P176**, de coordenadas **N 7.522.628,100 m** e **E 542.972,028 m**; 94°46'38" e 37,01 m até o vértice **P177**, de coordenadas **N 7.522.625,018 m** e **E 543.008,910 m**; 113°17'57" e 55,90 m até o vértice **P178**, de coordenadas **N 7.522.602,910 m** e **E 543.060,248 m**; 172°10'55" e 182,07 m até o vértice **P179**, de coordenadas **N 7.522.422,532 m** e **E 543.085,014 m**; 45°59'02" e 96,37 m até o vértice **P180**, de coordenadas **N 7.522.489,495 m** e **E 543.154,317 m**; 14°54'02" e 293,89 m até o vértice **P181**, de coordenadas **N 7.522.773,507 m** e **E 543.229,890 m**; deste, segue confrontando com a **Ferrovias**, com azimute de: 115°02'55" e 73,56 m até o vértice **P182**, de coordenadas **N 7.522.742,362 m** e **E 543.296,534 m**; 122°15'17" e 58,95 m até o vértice **P183**, de coordenadas **N 7.522.710,901 m** e **E 543.346,386 m**; 129°36'48" e 112,86 m até o vértice **P184**, de coordenadas **N 7.522.638,940 m** e **E 543.433,331 m**; 140°58'30" e 70,74 m até o vértice **P185**, de coordenadas **N 7.522.583,988 m** e **E 543.477,870 m**; 142°57'18" e 76,04 m até o vértice **P186**, de coordenadas **N 7.522.523,294 m** e **E 543.523,681 m**; 142°42'11" e 308,00 m até o vértice **P187**, de coordenadas **N 7.522.278,282 m** e **E 543.710,309 m**; 87°02'12" e 24,22 m até o vértice **P188**, de coordenadas **N 7.522.279,534 m** e **E 543.734,496 m**; 322°42'11" e 306,12 m até o vértice **P189**, de coordenadas **N 7.522.523,057 m** e **E 543.549,003 m**; deste, segue confrontando com **Propriedade de Capitulino Luiz de Santana, loteamento de chácaras e Chácara Três Barras**, com azimute de: 86°04'49" e 107,80 m até o vértice **P190**, de coordenadas **N 7.522.530,427 m** e **E 543.656,554 m**; 86°17'41" e 85,11 m até o vértice **P191**, de coordenadas **N 7.522.535,927 m** e **E 543.741,483 m**; 86°06'16" e 72,41 m até o vértice **P192**, de coordenadas **N 7.522.540,846 m** e **E 543.813,722 m**; 86°27'22" e 91,87 m até o vértice **P193**, de coordenadas **N 7.522.546,524 m** e **E 543.905,413 m**; 86°23'42" e 109,24 m até o vértice **P194**, de coordenadas **N 7.522.553,393 m** e **E 544.014,432 m**; 86°20'48" e 79,23 m até o vértice **P195**, de coordenadas **N 7.522.558,441 m** e **E 544.093,501 m**; 340°54'23" e 4,56 m até o vértice **P196**, de coordenadas **N 7.522.562,750 m** e **E 544.092,010 m**; 333°55'44" e 57,57 m até o vértice **P197**, de coordenadas **N 7.522.614,460 m** e **E 544.066,710 m**; 331°38'15" e 317,67 m até o vértice **P198**, de coordenadas **N 7.522.894,000 m** e **E 543.915,800 m**; 332°12'15" e 35,39 m até o vértice **P199**, de coordenadas **N 7.522.925,306 m** e **E 543.899,297 m**; 232°43'38" e 57,46 m até o vértice **P200**, de coordenadas **N 7.522.890,510 m** e **E 543.853,574 m**; 313°31'23" e 102,64 m até o vértice **P201**, de coordenadas **N 7.522.961,191 m** e **E 543.779,151 m**; 231°04'06" e 457,45 m até o vértice **P202**, de coordenadas **N 7.522.673,732 m** e **E 543.423,303 m**; deste, segue confrontando com a **Ferrovias**, com azimute: 310°20'47" e 52,64 m até o vértice **P203**, de coordenadas **N 7.522.707,809 m** e **E 543.383,186 m**; 307°51'52" e 5,26 m até o vértice **P204**, de coordenadas **N 7.522.711,040 m** e **E 543.379,031 m**; 306°00'51" e 11,47 m até o vértice **P205**, de coordenadas **N 7.522.717,781 m** e **E 543.369,757 m**; 304°47'16" e 15,81 m até o vértice **P206**, de coordenadas **N 7.522.726,803 m** e **E 543.356,770 m**; 303°11'44" e 15,75 m até o vértice **P207**, de coordenadas **N 7.522.735,429 m** e **E 543.343,586 m**; 301°45'37" e 15,08 m até o vértice **P208**, de coordenadas **N 7.522.743,366 m** e **E 543.330,766 m**; 300°04'37" e 17,05 m até o vértice **P209**, de coordenadas **N 7.522.751,912 m** e **E 543.316,010 m**; 298°29'25" e 15,50 m até o vértice **P210**, de coordenadas **N 7.522.759,303 m** e **E 543.302,391 m**; 296°29'48" e 15,45 m até o vértice **P211**, de coordenadas **N 7.522.766,195 m** e **E 543.288,565 m**; 295°03'52" e 15,78 m até o vértice **P212**, de coordenadas **N 7.522.772,881 m** e **E 543.274,269 m**; 293°39'21" e 15,61 m até o vértice **P213**, de coordenadas **N 7.522.779,143 m** e **E 543.259,975 m**; 290°52'50" e 32,34 m até o vértice **P214**, de coordenadas **N 7.522.790,670 m** e **E 543.229,757 m**; 288°27'40" e 13,20 m até o vértice **P215**, de coordenadas **N 7.522.794,851 m** e **E 543.217,234 m**; deste, segue confrontando com **Área Rural, Matrícula nº. 30.028**, com azimute: 66°32'09" e 3,19 m

até o vértice **P216**, de coordenadas **N 7.522.796,121 m** e **E 543.220,160 m**; 47°11'43" e 7,18 m até o vértice **P217**, de coordenadas **N 7.522.800,997 m** e **E 543.225,425 m**; 22°41'36" e 28,33 m até o vértice **P218**, de coordenadas **N 7.522.827,132 m** e **E 543.236,354 m**; 17°22'29" e 6,21 m até o vértice **P219**, de coordenadas **N 7.522.833,062 m** e **E 543.238,209 m**; 291°07'00" e 25,05 m até o vértice **P220**, de coordenadas **N 7.522.842,088 m** e **E 543.214,838 m**; 17°22'29" e 211,76 m até o vértice **P221**, de coordenadas **N 7.523.044,187 m** e **E 543.278,074 m**; 17°22'25" e 209,28 m até o vértice **P222**, de coordenadas **N 7.523.243,915 m** e **E 543.340,564 m**; 107°22'29" e 107,52 m até o vértice **P223**, de coordenadas **N 7.523.211,808 m** e **E 543.443,177 m**; 13°56'52" e 277,54 m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.523.481,169 m** e **E 543.510,075 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Paraguaçu Paulista, 23/03/2026

RICARDO MARCILIO
 BARRETO:27486339
 897

Assinado de forma digital por
 RICARDO MARCILIO
 BARRETO:27486339897
 Dados: 2026.03.23 11:26:30 -03'00'

Responsável Técnico
 Ricardo Marcilio Barreto
 CFT=27486339897



Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021. Por ANILTON TAKASHI SASAKI.

Aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00008842/2025-91

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR __, 18_05_2026, PU Sede Município

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024	Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências.
Relatório da 4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano	Conjunto de 11 (onze) normas de implementação do Plano Diretor Municipal, cujas minutas foram elaboradas pela empresa Oliver Arquitetura Ltda., aprovadas em audiências públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, conforme comprovantes constantes dos Anexos do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, páginas 445/446 a 524/525 , que deu origem à Lei Complementar nº 300/2024, Plano Diretor Municipal.

(*) transcrição literal do original.

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172976** e o código CRC **9334D162**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008842/2025-91

SEI nº 0172976

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2026.05.19
14:37:26 BRT





DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CPUOPS - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.05.19
16:03:24 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-05-19 16:10

plc_009-26.pdf(~1.4 MB) plc_010-26.pdf(~1.3 MB) plc_011-26.pdf(~1.4 MB) plc_012-26.pdf(~1.4 MB) pl_017-26.pdf(~2.7 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre”. Protocolo em 19/05/26;
- 2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal”. Protocolo em 19/05/26;
- 3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta”. Protocolo em 19/05/26;
- 4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”. Protocolo em 19/05/26;
- 5) PROJETO DE LEI Nº 017/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera a Lei nº 3.678, de 17 de março de 2026, que Autoriza o Poder Executivo a receber do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, mediante a cessão gratuita de direitos possessórios, trecho da rodovia de acesso SPA 48/421 – Rodovia Durval Garms (Naguinho) que especifica, e dá outras providências”. Protocolo em 19/05/26.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	21/05/2026

Departamento Legislativo, 20 de maio de 2026.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2026.05.20 08:41:28 BRT



Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei Complementar nº. 012/26**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2026-05-20 08:48

desp_ccjr_plc012.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO a Projeto de Lei Complementar nº 012/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 20 / 05 / 2026

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2026.05.20 15:23:20 BRT



Remessa PLC 012/2026**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2026-05-20 15:58

despacho_ccjr_ao_juridico_plc_012.pdf (~195 KB)

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei Complementar nº 012/2026 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Marannézi

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 31/2026

Protocolo 43529 Envio em 29/05/2026 13:49:04

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº12/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *“Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.”*

O projeto, tal como redigido, limita-se a enunciar a divisão territorial, remeter a um mapa anexo e prever vigência futura. Para alteração ou instituição de perímetro urbano, a legislação urbanística federal exige projeto específico com conteúdo mínimo mais amplo do que a simples delimitação cartográfica, conforme Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), art. 42-B :

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

- I - demarcação do novo perímetro urbano;*
- II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;*
- III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;*
- IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;*

A redação revogatória genérica do art. 3º, com a fórmula “revogadas as disposições em contrário”, merece supressão ou substituição por revogação expressa, em observância à boa técnica legislativa referida no parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 12/2026 contém insuficiência material e documental relevante para o controle de legalidade, sobretudo pela não demonstração clara do atendimento ao conteúdo mínimo exigido pela legislação urbanística federal para instituição ou ampliação de perímetro urbano.

Dessa forma, solicito que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação oficie ao Autor para que cumpra com as providências acima descritas.

Após, retorna-se o projeto de lei para parecer final.
Paraguaçu Paulista, 29 de maio de 2026

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2026.05.29
13:48:55 BRT





Ofício nº 22/2026 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Câmara Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Assunto: Solicita o envio do Ofício nº 021/2026 - CCJR ao sr. Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Presidente,

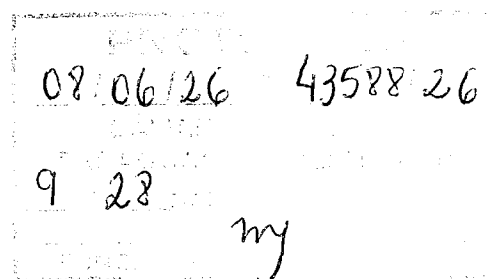
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizou reunião nesta data e, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 012/2026, de autoria de Vossa Excelência que, "*Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*", está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ocorre que, na 12ª Reunião Ordinária da CCJR, realizada nesta data, surgiram questionamentos

Neste sentido, vimos solicitar a Vossa Excelência o obséquio de encaminhar o ofício em anexo ao sr. Prefeito Municipal requerendo as providências apresentadas para análise da matéria em questão.

Atenciosamente,


DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
 Presidente CCJR
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Ofício nº 021/2026 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Assunto: Solicitação de providências referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Projeto de Lei Complementar nº 012/2026, de autoria de Vossa Excelência que, *“Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*, está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Porém, conforme apontado pelo Procurador Jurídico, a proposta apresentada não demonstra, de forma clara, o atendimento ao conteúdo mínimo exigido pelo art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I – demarcação do novo perímetro urbano;
- II – delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- III – definição de diretrizes específicas e de áreas destinadas à infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- IV – definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

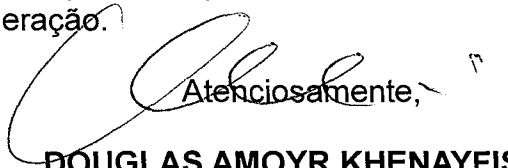
Além disso, foi observada a necessidade de adequação da cláusula revogatória constante do art. 3º do projeto, que utiliza a expressão genérica “revogadas as disposições em contrário”, recomendando-se sua supressão ou substituição por revogação expressa, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município.



Diante do exposto, e em atendimento à solicitação contida no Parecer Jurídico nº 31/2026, esta Comissão solicita a Vossa Excelência que sejam encaminhados os esclarecimentos, documentos complementares e/ou promovidas as adequações necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2026, visando sanar as inconsistências apontadas e possibilitar a continuidade da análise legislativa da matéria.

Após o atendimento das providências solicitadas, o projeto retornará à apreciação desta Comissão para emissão de parecer final.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,
DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Ofício Nº 102-2026**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que julgar necessárias, o Ofício nº 021/2026-CCJR expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual solicita mais informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2026, de autoria desse Executivo, para embasar análise e parecer à matéria.

Lembramos que, de acordo com o art. 70, inc. XVI da Lei Orgânica do Município, é de até vinte (20) dias o prazo para a remessa de informações solicitadas por esta Casa Legislativa.

Certos da atenção, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0180764

Usuário Externo (signatário):	Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Data e Horário:	08/06/2026 16:10:42
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	3535507.414.00006206/2026-13
Interessados:	Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Protocolo geral	0180762
- Documentos Complementares:	
- Anexo Ofício nº. 102/2026 - Enc. Of. 021-CCJR.	0180763

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Ofício Recebido Executivo 55/2026

Protocolo 43725 Envio em 24/06/2026 09:31:29

OFÍCIO Nº 0186687/2026-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Resposta ao Ofício nº. 102/2026 - Encaminha Ofício nº. 021/26-CCJR**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00006206/2026-13

Senhor Presidente,

Em resposta aos Ofícios supracitados, encaminhamos, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, contendo os esclarecimentos solicitados.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 24/06/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186687** e o código CRC **A23E607B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MEMORANDO INTERNO Nº 193/2026

Paraguaçu Paulista, 23 de junho de 2026.

DE: Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

PARA: CHEFE DE GABINETE

ASSUNTO: **Ofício nº. 102/2026 - Encaminha Ofício nº. 021/26-CCJR**

Em resposta ao ofício suprarreferido informo, por meio do qual o presidente da CCJR (Comissão de Constituição, Justiça e Redação) solicita informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2026, que trata da ampliação do perímetro urbano na sede do município, informo:

I — demarcação do novo perímetro urbano;

R: A demarcação do novo perímetro urbano consta no Projeto de Lei Complementar, às fls 11;

II — delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

R: Inicialmente, gostaríamos de salientar que o Plano Diretor do Município teve sua revisão em 2024, sendo promulgada a Lei Complementar nº 300 de 27 de junho de 2024, com alterações por meio da Lei Complementar nº 317, de 17 de dezembro de 2025, cujos projetos foram amplamente debatidos e aprovados nessa casa de Leis. O Plano Diretor do município foi elaborado por uma empresa especializada, a qual teve o cuidado de inserir instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e princípios basilares como a Função Social da Cidade, Função da Propriedade Urbana, Função Social da Propriedade Rural, Direito a Cidade Sustentável, Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e Gestão Democrática.

Quanto ao questionamento informo que o Plano Diretor previu essa situação no Capítulo II ao tratar do Zoneamento Urbano;

III — definição de diretrizes específicas e de áreas destinadas à infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

R: O Plano Diretor também estabeleceu diretrizes prevendo nas macrodiretrizes, especificamente no Capítulo II. Além da previsão no Plano Diretor, foi encaminhado a essa Casa de Leis para apreciação e votação o projeto de lei 18/2026 que trata da Hierarquização do Sistema Viário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

IV — definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

R: Os parâmetros para uso e ocupação de solo estão previstos no Plano Diretor (Lei Complementar nº 300) no CAPÍTULO IV, a partir do art 37, bem como na Lei de parcelamento de solo (Lei Complementar nº 308, de 07 de março de 2025).

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA
Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hipólito Ferreira, Secretário Municipal**, em 23/06/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185838** e o código CRC **CFC0A936**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006206/2026-13

SEI nº 0185838

Ofício Recebido Executivo 55/2026 Protocolo 43725 Envio em 24/06/2026 09:31:29
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/25380/25380_original.pdf

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2026.06.24
09:31:21 BRT





REMESSA DE DOCUMENTO

Comissão:	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
-----------	--

Encaminhamos a essa Comissão a documentação abaixo discriminada, recebida por meio de protocolo eletrônico efetuado junto ao setor competente da Câmara Municipal, a saber:

Protocolo:	Nº 43.725, efetuado em 24/06/2026, às 9h31min
Documento:	OFÍCIO Nº. 0186687/2026-GAP
Autoria:	Sr. Prefeito Municipal

Departamento Legislativo, 24 de junho de 2026.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2026.06.24 10:33:44 BRT

Remessa de Documento à CCJR - PLC 012/26**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2026-06-24 10:45

inf_comp_plc12.pdf (~157 KB) desp_docto_plc012.pdf (~146 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

Encaminhamos a essa Comissão Ofício recebido do Executivo Municipal por meio de protocolo eletrônico efetuado junto ao setor competente da Câmara Municipal, cujos dados constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Parecer de Comissão 57/2026

Protocolo 43780 Envio em 29/06/2026 09:37:57

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **012/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 012/2026, juntamente com a Emenda Modificativa nº 010/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de junho de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

A matéria tem por finalidade instituir o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Em análise preliminar, o Parecer Jurídico nº 31/2026 apontou insuficiência material e documental quanto à demonstração do atendimento às exigências previstas no art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), recomendando a solicitação de esclarecimentos ao autor da proposição.

Em atendimento à recomendação da Procuradoria Jurídica, esta Comissão encaminhou solicitação ao Poder Executivo, que respondeu por meio do Ofício nº 055/2026 e do Memorando Interno nº 193/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. Conforme informado, a demarcação do novo perímetro urbano consta do próprio projeto de lei; as restrições à urbanização e os trechos sujeitos a controle especial encontram-se previstos no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 300/2024); as diretrizes relativas à infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas decorrem das macrodiretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e são complementadas pelo Projeto de Lei Complementar nº 018/2026; e os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo encontram-se disciplinados pela Lei Complementar nº 300/2024 e pela Lei Complementar nº 308, de 7 de março de 2025.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, verifica-se que os requisitos previstos no art. 42-B do Estatuto da Cidade encontram-se contemplados pelo conjunto normativo municipal decorrente da revisão do Plano Diretor, não subsistindo óbices de natureza constitucional ou legal ao prosseguimento da matéria.



Quanto à técnica legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa para adequação do art. 3º da proposição, com a supressão da expressão genérica “revogadas as disposições em contrário”, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município e às normas de boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de junho de 2026.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2026.06.29 08:50:01 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2026.06.29 08:52:55 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2026.06.29 08:52:58 BRT





Emenda 9/2026

Protocolo 43781 Envio em 29/06/2026 09:38:02

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2026.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2026, que passa a vigorar com da seguinte forma:

“Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda apresentada visa atender solicitação do Procurador Jurídico da Casa que, em seu parecer informou: *“a redação revogatória genérica do art. 3º, com a fórmula “revogadas as disposições em contrário”, merece supressão ou substituição por revogação expressa, em observância à boa técnica legislativa referida no parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica.”*

Ainda a alteração se justifica em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe *“A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”* ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

Por essa razão é que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou a Emenda Modificativa, alterando a redação do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2026, na forma acima especificada.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de junho de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2026.06.29 08:50:27 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2026.06.29 08:53:12 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2026.06.29 08:53:14 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
Presidente:	Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Demais Membros:	Leandro Monteiro de Siqueira Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	30/06/2026

Departamento Legislativo, 29 de junho de 2026.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2026.06.29 11:43:08 BRT



Remessa de Projeto à CPUOPS - PLC nº. 012/26

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-06-29 12:01

desp_a_cpuops_plc_12.pdf (~210 KB)

Sr. Presidente da CPUOPS,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer de Comissão 63/2026

Protocolo 43791 Envio em 30/06/2026 09:10:20

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **012-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CPUOPS faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 012-2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2026.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Presidente da Comissão

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária e Relatora



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **012-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa instituir o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, estabelecendo a divisão do território municipal em zonas urbanas, de expansão urbana e rurais, bem como definindo os limites da zona urbana por meio de representação cartográfica e memorial descritivo integrantes da proposição.

Conforme consta da justificativa, a proposição integra a 4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano Diretor Municipal, decorrente do processo de revisão e atualização do Plano Diretor e das demais normas urbanísticas municipais, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 300/2024.

Durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitou informações complementares ao Poder Executivo acerca do atendimento aos requisitos urbanísticos previstos na legislação vigente.

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 0186687/2026-GAP, acompanhado do Memorando Interno nº 193/2026, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, esclarecendo que:

- a demarcação do novo perímetro urbano consta do próprio Projeto de Lei Complementar;
- as restrições à urbanização e as áreas sujeitas a controle especial estão previstas no Plano Diretor Municipal;
- as diretrizes relativas à infraestrutura, sistema viário e equipamentos públicos encontram-se estabelecidas no Plano Diretor e no Projeto de Lei Complementar nº 018/2026, referente à hierarquização do sistema viário;
- os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo encontram-se disciplinados pela Lei Complementar nº 300/2024 (Plano Diretor) e pela Lei Complementar nº 308/2025 (Lei de Parcelamento do Solo).

Consta, ainda, dos autos Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, alterando a redação do art. 3º para estabelecer que a lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, adequando o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998.



Compete à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo manifestar-se sobre matérias relacionadas ao cadastro territorial do Município, planos de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo, ampliação do perímetro urbano, parcelamento do solo e Plano Diretor.

A matéria objeto do Projeto de Lei Complementar nº 012/2026 insere-se integralmente na competência desta Comissão, uma vez que disciplina o perímetro urbano da sede do Município, instrumento fundamental para o ordenamento territorial e para a aplicação da legislação urbanística municipal.

Verifica-se que a proposição decorre diretamente da revisão do Plano Diretor Municipal e constitui uma das normas necessárias à sua implementação, conforme previsto na Lei Complementar nº 300/2024. A justificativa evidencia que o projeto integra o conjunto de medidas voltadas à institucionalização das normas urbanísticas do Município, promovendo maior segurança jurídica quanto à delimitação da zona urbana.

Os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo demonstram que todos os requisitos urbanísticos exigidos pelo Estatuto da Cidade e pelo Plano Diretor encontram-se contemplados na legislação municipal vigente, especialmente quanto à delimitação do perímetro urbano, às restrições de ocupação, às diretrizes de infraestrutura, ao sistema viário e aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Quanto à Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observa-se que ela promove apenas adequação da técnica legislativa, sem alterar o conteúdo material da proposição, razão pela qual não há qualquer óbice à sua aprovação.

Dessa forma, sob a ótica do planejamento urbano, do uso e ocupação do solo e da organização territorial do Município, a proposição mostra-se compatível com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística vigente.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 012-2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2026.

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Relatora

Assinado por: LEANDRO MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.06.30 08:12:39 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2026.06.30 08:14:21 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.30 08:15:57 BRT





Ofício Nº 129-2026-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de junho de 2026.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na **quinta-feira, dia 2 de julho de 2026, às 9h**, para deliberação da seguinte pauta:

I - Matéria Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 004/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Cría o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências*", em razão da aprovação das Emendas Modificativas nº 002, 005 e 006/26;

II - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI Nº 020/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 - LDO 2027)*";

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre*", com a **Emenda Modificativa nº 007/26**, de autoria da CCJR;

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal*", com a **Emenda Modificativa nº 008/26**, de autoria da CCJR;

5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta*", com a **Emenda Modificativa nº 010/26**, de autoria da CCJR;

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*", com a **Emenda Modificativa nº 009/26**, de autoria da CCJR;

7) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre o Código Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*";

8) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a Hierarquização do Sistema Viário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*";

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



III - Matérias em discussão e votação únicas:

9) PROJETO DE LEI Nº 017/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Altera a Lei nº 3.678, de 17 de março de 2026, que Autoriza o Poder Executivo a receber do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, mediante a cessão gratuita de direitos possessórios, trecho da rodovia de acesso SPA 48/421 – Rodovia Durval Garms (Neguinho) que especifica, e dá outras providências*”;

10) PROJETO DE LEI Nº 026/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 62.580,99, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para atendimento de Projeto 1024 - Adequações/reformas de Unidades Esportivas - Transferências e Convênios Federais Vinculados - exercícios anteriores e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica*”;

11) PROJETO DE LEI Nº 028/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 192.738,14, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica*”.

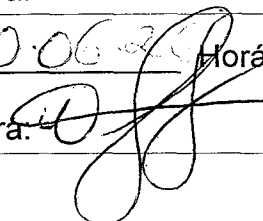
Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 129-2026 - C

Data da Sessão: 02/07/2026 às 9h

Amauri Carlos Caboclo	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Douglas Arnoyr Khenayfis Filho	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data <u>30.06.2026</u> Horário <u>16h</u> Assinatura: 



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26

1º TURNO

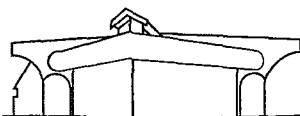
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
2º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
3º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
5º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
6º	JAMILSON DE SOUZA			X	
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA			X	
12º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	09		03	

Amam Carlos Caboclo
AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/26
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26
1º TURNO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
2º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
3º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
5º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
6º	JAMILSON DE SOUZA			X	
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA			X	
12º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	09		03	

Amauri Carlos Caboclo

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 012/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, juntamente com a Emenda Modificativa nº. 009/26, apresentada pela CCJR, foram deliberados em 1º turno na pauta da Ordem do Dia da 25ª Sessão Extraordinária realizada em 2 de julho de 2026, sendo ambos **aprovados** em 1º turno por nove (9) votos favoráveis dos Vereadores, registradas três (3) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário às respectivas aprovações.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar o Projeto e a Emenda à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 02 / 07 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.07.02
09:42:35 BRT





Ofício Nº 133-2026 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de julho de 2026.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **31ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **6 de julho de 2026**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

1) INDICAÇÃO Nº 082/26, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para cascalhamento da estrada municipal rural que liga a SP-270 (Rodovia Raposo Tavares), até o Pesqueiro Esmeralda, na continuação da PGP-190"*.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

2) INDICAÇÃO Nº 083/26, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de novas lixeiras e/ou contêineres de lixo, preferencialmente de coleta seletiva, no Centro de Convergência Turística (CCT) deste município"*.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

3) INDICAÇÃO Nº 084/26, que *"Indica a inclusão de pares de tênis no kit de uniforme escolar, como medida de proteção e dignidade aos alunos da rede municipal de ensino, especialmente durante o período de inverno"*;

4) INDICAÇÃO Nº 085/26, que *"Indica a criação e instituição da Política Municipal de Educação Ambiental Permanente, com diretrizes voltadas à sensibilização da população urbana e rural sobre os impactos das mudanças climáticas e a preservação dos recursos naturais"*;

5) INDICAÇÃO Nº 086/26, que *"Indica a adoção de providências para nomear o dispositivo municipal como Centro de Educação Ambiental José Lopes"*.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

6) INDICAÇÃO Nº 087/26, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para implementação de vaga especial para CARGA E DESCARGA, nos termos da legislação de trânsito vigente, na avenida Siqueira Campos, entre a Academia e o Supermercado Compre Center, do lado esquerdo da via, no sentido bairro para o centro"*;

7) INDICAÇÃO Nº 088/26, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para implementação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na avenida Sete de Setembro, ao lado da igreja São José"*;

8) INDICAÇÃO Nº 089/26, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para implementação de escalas de atendimento em horários diferenciados nas unidades de saúde da rede municipal de saúde"*;

Pauta da 31ª SO de 06/07/2026 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



9) INDICAÇÃO Nº 090/26, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para ação conjunta das secretarias municipais para ação de zeladoria, recape, iluminação e reforço e atualização da sinalização viária das principais ruas e avenidas da zona urbana da cidade”;

10) INDICAÇÃO Nº 091/26, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para reparo dos bloquetes soltos na esquina da rua XV de Novembro com a rua Manílio Gobbi”;

11) INDICAÇÃO Nº 092/26, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para remanejar o semáforo existente na avenida Sete de Setembro, nas proximidades da Igreja São José, para outro cruzamento de maior fluxo de veículos e pedestres”.

B) Requerimento Instituição de CEI - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO e outros**:

1) REQUERIMENTO Nº 198/26, que “Requer a instauração de Comissão Especial de Inquérito – CEI para apurar possíveis irregularidades na execução de obra municipal, objeto do Contrato nº 040/2024 - Concorrência nº 05/2024, firmado entre o Município e a Construtora HV Ltda. EPP”.

C) Leitura de Relatório Final CEI - sem necessidade de deliberação:

1) RELATÓRIO FINAL DA CEI 001/26, instituída para apurar possíveis falhas na prestação do serviço de coleta de lixo no Município de Paraguaçu Paulista, protocolizado em 02/07/2026.

D) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

1) REQUERIMENTO Nº 197/26, que “Requer informações sobre as providências adotadas pela Administração Municipal em decorrência da Notificação de Alertas emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC nº 3705/989/26”;

2) REQUERIMENTO Nº 204/26, que “Requer informações detalhadas sobre a qualidade, segurança e regularidade do serviço de transporte escolar municipal, bem como a apuração de reclamações recorrentes dos pais e alunos”;

3) REQUERIMENTO Nº 205/26, que “Requer informações detalhadas sobre a atual situação da rede municipal de saúde, com foco na carência de profissionais e na falta de medicamentos”;

4) REQUERIMENTO Nº 206/26, que “Requer informações detalhadas acerca do controle financeiro, gestão orçamentária e dos trâmites legais para suplementação de verbas entre as Secretarias Municipais”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

5) REQUERIMENTO Nº 199/26, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as ações desenvolvidas para prevenção e combate aos furtos registrados no município”;

6) REQUERIMENTO Nº 200/26, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a demora na contratação dos serviços de instalação das portas de vidro do Tanatório Municipal, já adquiridas e armazenadas no local, bem como sobre a paralisação da obra e as providências adotadas diante dos transtornos causados à população em razão do frio intenso”.



- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

7) REQUERIMENTO Nº 201/26, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal, informações sobre o plano de fiscalização e combate ao descarte irregular de lixo em terrenos baldios e áreas de preservação permanente (APP) no município”*;

8) REQUERIMENTO Nº 202/26, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal, informações detalhadas sobre a estrutura, recursos humanos e cronograma de atividades do Centro de Educação Ambiental de Paraguaçu Paulista”*.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

9) REQUERIMENTO Nº 203/26, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações e cópia integral dos laudos técnicos, vistorias, autorizações e demais documentos referentes à Locomotiva a Vapor Dona Lina e aos carros de passageiros do Trem Turístico Moita Bonita”*.

II - ORDEM DO DIA

I - Matérias em 2º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI Nº 020/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 - LDO 2027)”*;

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre”*, com a **Emenda Modificativa nº 007/26**, de autoria da CCJR;

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal”*, com a **Emenda Modificativa nº 008/26**, de autoria da CCJR;

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta”*, com a **Emenda Modificativa nº 010/26**, de autoria da CCJR;

5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*, com a **Emenda Modificativa nº 009/26**, de autoria da CCJR;

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o Código Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*;

7) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a Hierarquização do Sistema Viário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*;

II - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

8) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre as normas que regulam as medidas de polícia administrativa no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências (Código de Posturas do Município)”*;



III - Matérias em discussão e votação únicas:

9) SUBSTITUTIVO Nº 001/26 ao Projeto de Lei nº 013/26, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *“Dispõe sobre a vedação de participação em licitações e contratação, pelo Município de Paraguaçu Paulista, de empresas que tenham abandonado obras, descumprido contratos administrativos ou causado prejuízos à Administração Pública Municipal, estende a vedação aos seus sócios proprietários, e dá outras providências”*;

10) PROJETO DE LEI Nº 029/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 438.187,77, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”*;

11) PROJETO DE LEI Nº 030/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.07.03
09:41:29 BRT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26 **2º TURNO**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

31ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JAMILSON DE SOUZA	X			
2º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
6º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
7º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
12º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
13º	AMAURO CARLOS CABOCLO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/26
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26
2º TURNO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
 QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

31ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JAMILSON DE SOUZA	X			
2º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
6º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
7º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
12º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
13º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
 LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
 1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 012/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, juntamente com a Emenda Modificativa nº. 009/26, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foram deliberados em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 31ª Sessão Ordinária realizada em 6 de julho de 2026, sendo ambos **aprovados** em 2º turno por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário às respectivas aprovações.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 012/26 e a Emenda à CCJR para elaboração da Redação Final.

Departamento Legislativo, 06 / 07 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.07.06
21:47:39 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente o Projeto abaixo, aprovado juntamente com Emenda, para elaboração da respectiva **Redação Final**:

Proposição:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/26 – Autoria sr. Prefeito Municipal
Emenda:	Modificativa nº. 009/26 – apresentada pelo autor do Projeto

Departamento Legislativo, 7 de julho de 2026.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2026.07.07 08:02:16 BRT

Remessa de Projeto e Emenda à CCJR - PLC 12/26 - Redação Final**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2026-07-07 08:09

desp_a_ccjr_plc_12_red_final.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto e emenda para análise e expedição de Redação Final, conforme despacho anexo.

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguacu Paulista - São Paulo



Redação Final 9/2026

Protocolo 43871 Envio em 13/07/2026 15:05:46

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-2026

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA
Nº 009/2026 NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/07/2026

Institui o perímetro urbano da sede do
Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O território municipal é dividido em Zonas Urbanas, de Expansão Urbana e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A Zona Urbana no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para efeito desta lei complementar é aquela compreendida dentro dos limites estabelecidos para a sede urbana.

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do município, excluídas as demais áreas urbanas.

Art. 2º A representação cartográfica do Perímetro da Zona Urbana consta do mapa anexo, parte integrante da presente lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de julho de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2026.07.13 09:01:38 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2026.07.13 09:02:58 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2026.07.13 13:43:13 BRT



Ofício Nº 147-2026-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de julho de 2026.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **29 de julho de 2026**, quarta-feira, às **9h**, para deliberação da seguinte pauta:

I - Matérias em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 005/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI Nº 013/26**, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a vedação de participação em licitações e contratação, pelo Município de Paraguaçu Paulista, de empresas que tenham abandonado obras, descumprido contratos administrativos ou causado prejuízos à Administração Pública Municipal, estende a vedação aos seus sócios proprietários, e dá outras providências"*, em razão da aprovação do Substitutivo nº 001/26;

2) REDAÇÃO FINAL Nº 006/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 007/26;

3) REDAÇÃO FINAL Nº 007/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 008/26;

4) REDAÇÃO FINAL Nº 008/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 010/26;

5) REDAÇÃO FINAL Nº 009/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 009/26;

II - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre as normas que regulam as medidas de polícia administrativa no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO)"*;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



III - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

7) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora e outro, que *"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa"*;

IV - Matérias em discussão e votação únicas:

8) PROJETO DE LEI Nº 031/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.141.842,44 (um milhão, cento e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

9) PROJETO DE LEI Nº 032/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 900.000,00, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

10) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora, que *"Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista"*.

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 147-2026 - C

Data da Sessão: 29/07/2026 às 9h

Amauri Carlos Caboclo	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Douglas Amoyr Khenayfis Filho	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>29/07/26</u> Horário <u>13:30</u> Assinatura: _____
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____



REDAÇÃO FINAL Nº 009/26
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
 QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
5º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
8º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
10º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
11º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
12º	JAMILSON DE SOUZA			X	
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	11		01	

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que a Redação Final nº. 009/26 da CCJR alusiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 012/26 de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberada na pauta da Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária realizada em 29 de julho de 2026, sendo **aprovada** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 29 / 07 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.07.29
09:56:10 BRT





Autógrafo 48/2026

Protocolo 43939 Envio em 29/07/2026 13:17:30

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-2026

Autoria do Projeto: sr. PREFEITO MUNICIPAL

Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O território municipal é dividido em Zonas Urbanas, de Expansão Urbana e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A Zona Urbana no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para efeito desta lei complementar, é aquela compreendida dentro dos limites estabelecidos para a sede urbana.

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do município, excluídas as demais áreas urbanas.

Art. 2º A representação cartográfica do Perímetro da Zona Urbana consta do mapa anexo, parte integrante da presente lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de julho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Autógrafo 48/2026 Protocolo 43939 Envio em 29/07/2026 13:17:30
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2026/25557/25557_original.pdf



ANEXOS - Projeto de Lei Complementar nº 012/2026

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Lei Complementar nº 012/2026, que *“Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 048/26**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de julho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.07.29
09:22:39 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.07.29 09:33:32 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.07.29 09:35:00 BRT



Assinado por: **AMAURO** CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2026.07.29
09:36:24 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2026.07.29 09:41:53 BRT



Ofício Nº 150-2026

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos dos Projetos aprovados na 26ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 044/26, relativo ao Projeto de Lei nº 013/26, de autoria do Vereador Júnior Baptista, que *"Dispõe sobre a vedação de participação em licitações e contratação, pelo Município de Paraguaçu Paulista, de empresas que tenham abandonado obras, descumprido contratos administrativos ou causado prejuízos à Administração Pública Municipal, estende a vedação aos seus sócios proprietários, e dá outras providências"*;

2) AUTÓGRAFO Nº 045/26, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre"*;

3) AUTÓGRAFO Nº 046/26, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal"*;

4) AUTÓGRAFO Nº 047/26, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 011/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta"*;

5) AUTÓGRAFO Nº 048/26, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 012/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*;

6) AUTÓGRAFO Nº 049/26, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 017/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre as normas que regulam as medidas de polícia administrativa no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO)"*;

7) AUTÓGRAFO Nº 050/26, relativo ao Projeto de Lei nº 031/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.141.842,44 (um milhão, cento e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



8) AUTÓGRAFO Nº 051/26, relativo ao Projeto de Lei nº 032/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 900.000,00, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0199180**Usuário Externo (signatário):**

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Data e Horário:

29/07/2026 14:22:05

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

3535507.414.00008068/2026-07

Interessados:

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Protocolo geral

0199178

- Documentos Complementares:

- Anexo Ofício nº. 150/2026 - Autógrafo 26ª SE.

0199179

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 29 DE JULHO DE 2026**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O território municipal é dividido em Zonas Urbanas, de Expansão Urbana e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A Zona Urbana no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para efeito desta lei complementar, é aquela compreendida dentro dos limites estabelecidos para a sede urbana.

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do município, excluídas as demais áreas urbanas.

Art. 2º A representação cartográfica do Perímetro da Zona Urbana consta do mapa anexo, parte integrante da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

seil!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 30/07/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

seil!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 30/07/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0199280** e o código CRC **24082447**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008842/2025-91

SEI nº 0199280





MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP**
 Município: **PARAGUAÇU PAULISTA - SP**
 Área: **1.061,7404 Ha.**
 Perímetro: **37.097,86 m.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.523.481,169 m** e **E 543.510,075 m**, situado no ponto mais ao norte do perímetro urbano, deste segue confrontando com **ESTÂNCIA OLIVEIRA, Matrícula 6703** os seguintes azimutes e distâncias: **102°18'28"** e **81,69 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.523.463,756 m** e **E 543.589,888 m**; **176°59'44"** e **207,33 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.523.256,716 m** e **E 543.600,755 m**; **93°49'03"** e **147,91 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.523.246,868 m** e **E 543.748,339 m**; **338°23'44"** e **33,89 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.523.278,380 m** e **E 543.735,860 m**; **343°22'40"** e **42,68 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.523.319,280 m** e **E 543.723,650 m**; **350°42'59"** e **40,04 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.523.358,800 m** e **E 543.717,190 m**; **356°58'06"** e **52,37 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.523.411,100 m** e **E 543.714,420 m**; **86°36'11"** e **29,70 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.523.412,860 m** e **E 543.744,070 m**; deste, segue confrontando com **VERTENTE ÁGUA DO BALNEÁRIO**, com azimute: **176°45'19"** e **1,78 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.523.411,080 m** e **E 543.744,171 m**; **86°43'19"** e **6,78 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.523.411,467 m** e **E 543.750,935 m**; **91°38'03"** e **19,50 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.523.410,911 m** e **E 543.770,425 m**; **108°30'42"** e **9,45 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.523.407,911 m** e **E 543.779,385 m**; **103°27'02"** e **11,87 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.523.405,151 m** e **E 543.790,925 m**; **95°41'54"** e **23,16 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.523.402,851 m** e **E 543.813,975 m**; **106°01'25"** e **16,08 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.523.398,411 m** e **E 543.829,435 m**; **106°21'39"** e **14,59 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.523.394,301 m** e **E 543.843,435 m**; **71°30'53"** e **21,64 m** até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.523.401,161 m** e **E 543.863,955 m**; **101°46'27"** e **27,84 m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.523.395,481 m** e **E 543.891,205 m**; **102°37'51"** e **23,14 m** até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.523.390,421 m** e **E 543.913,785 m**; **109°00'44"** e **26,37 m** até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.523.381,831 m** e **E 543.938,715 m**; **103°21'50"** e **29,77 m** até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.523.374,951 m** e **E 543.967,675 m**; **100°38'16"** e **13,54 m** até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.523.372,451 m** e **E 543.980,985 m**; **119°36'22"** e **13,82 m** até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.523.365,621 m** e **E 543.993,005 m**; **107°08'26"** e **17,78 m** até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.523.360,381 m** e **E 544.009,995 m**; **95°10'05"** e **25,53 m** até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7.523.358,081 m** e **E 544.035,425 m**; **121°35'04"** e **17,89 m** até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7.523.348,711 m** e **E 544.050,665 m**; **181°28'22"** e **15,18 m** até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7.523.333,541 m** e **E 544.050,275 m**; **88°56'26"** e **30,83 m** até o vértice **P29**, de coordenadas **N 7.523.334,111 m** e **E 544.081,095 m**; **102°04'20"** e **21,23 m** até o vértice **P30**, de coordenadas **N 7.523.329,671 m** e **E 544.101,855 m**; deste, segue confrontando com **Chácara Simões**, com azimute: **146°14'19"** e **24,53 m** até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7.523.309,281 m** e **E 544.115,485 m**; **146°14'01"** e **164,39 m** até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7.523.172,621 m** e **E 544.206,855 m**; **231°50'11"** e **362,80 m** até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7.522.948,443 m** e **E 543.921,604 m**; **152°58'43"** e **45,42 m** até o vértice **P34**, de coordenadas **N 7.522.907,980 m** e **E 543.942,240 m**; **151°40'30"** e **318,04 m** até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7.522.628,020 m** e **E 544.093,140 m**; **152°52'48"** e **31,85 m** até o vértice **P36**, de coordenadas **N 7.522.599,670 m** e **E 544.107,660 m**; **154°33'13"** e **26,35 m** até o vértice **P37**, de coordenadas **N 7.522.575,880 m** e **E 544.118,980 m**; **160°58'07"** e **147,89 m** até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7.522.436,077**



m e E 544.167,203 m; 169°51'44" e 46,69 m até o vértice **P39**, de coordenadas N 7.522.390,121 m e E 544.175,421 m; 173°06'50" e 14,12 m até o vértice **P40**, de coordenadas N 7.522.376,101 m e E 544.177,114 m; 95°37'42" e 343,75 m até o vértice **P41**, de coordenadas N 7.522.342,387 m e E 544.519,208 m; 175°21'20" e 43,30 m até o vértice **P42**, de coordenadas N 7.522.299,231 m e E 544.522,714 m; 87°08'57" e 89,71 m até o vértice **P43**, de coordenadas N 7.522.303,693 m e E 544.612,318 m; 176°06'26" e 139,35 m até o vértice **P44**, de coordenadas N 7.522.164,664 m e E 544.621,778 m; 96°06'31" e 139,82 m até o vértice **P45**, de coordenadas N 7.522.149,785 m e E 544.760,807 m; 192°15'32" e 80,60 m até o vértice **P46**, de coordenadas N 7.522.071,022 m e E 544.743,693 m; 73°40'26" e 52,94 m até o vértice **P47**, de coordenadas N 7.522.085,905 m e E 544.794,502 m; 60°27'38" e 22,85 m até o vértice **P48**, de coordenadas N 7.522.097,169 m e E 544.814,380 m; 41°42'21" e 61,51 m até o vértice **P49**, de coordenadas N 7.522.143,088 m e E 544.855,301 m; 359°25'52" e 16,27 m até o vértice **P50**, de coordenadas N 7.522.159,362 m e E 544.855,139 m; 347°25'47" e 268,13 m até o vértice **P51**, de coordenadas N 7.522.421,065 m e E 544.796,784 m; 1°54'44" e 4,36 m até o vértice **P52**, de coordenadas N 7.522.425,418 m e E 544.796,929 m; deste, segue confrontando com o **Remanescente da Matrícula 34361**, com azimute: 77°25'47" e 193,41 m até o vértice **P53**, de coordenadas N 7.522.467,512 m e E 544.985,703 m; 167°25'47" e 113,50 m até o vértice **P54**, de coordenadas N 7.522.356,732 m e E 545.010,405 m; deste, segue até o eixo da **Estrada Municipal PGP-010**, com azimute: 142°46'56" e 10,58 m até o vértice **P55**, de coordenadas N 7.522.348,310 m e E 545.016,802 m; deste, segue em uma **linha ideal, na direção nordeste**, com azimute de 50°50'30" e 2.078,52 m até o vértice **P56**, de coordenadas N 7.523.660,822 m e E 546.628,499 m; deste, segue confrontando com **Estrada Municipal PGP-010**, com azimute de 55°37'34" e 191,08 m até o vértice **P57**, de coordenadas N 7.523.768,705 m e E 546.786,213 m; deste, segue confrontando com a Matrícula 21911, com azimute: 183°59'55" e 155,90 m até o vértice **P58**, de coordenadas N 7.523.613,181 m e E 546.775,341 m; 83°58'52" e 49,34 m até o vértice **P59**, de coordenadas N 7.523.618,354 m e E 546.824,409 m; 176°18'32" e 590,79 m até o vértice **P60**, de coordenadas N 7.523.028,790 m e E 546.862,442 m; 268°12'30" e 185,60 m até o vértice **P61**, de coordenadas N 7.523.022,987 m e E 546.676,933 m; deste segue confrontando com **Matrícula Nº12.381, 12.280, 17.480 e 11.498**, com azimute de 355°39'46" e 639,59 m até o vértice **P62**, de coordenadas N 7.523.660,745 m e E 546.628,563 m; deste, segue numa **linha ideal em direção sudoeste** com azimute de 230°50'30" e 2.078,52 m até o vértice **P63**, de coordenadas N 7.522.348,232 m e E 545.016,866 m; deste, segue confrontando com **Área Rural**, com azimute: 186°35'23" e 412,16 m até o vértice **P64**, de coordenadas N 7.521.938,795 m e E 544.969,566 m; 86°00'39" e 32,07 m até o vértice **P65**, de coordenadas N 7.521.941,026 m e E 545.001,559 m; 186°00'49" e 352,06 m até o vértice **P66**, de coordenadas N 7.521.590,902 m e E 544.964,676 m; 270°00'00" e 29,34 m até o vértice **P67**, de coordenadas N 7.521.590,902 m e E 544.935,338 m; 173°11'43" e 4,49 m até o vértice **P68**, de coordenadas N 7.521.586,440 m e E 544.935,870 m; 266°27'59" e 167,30 m até o vértice **P69**, de coordenadas N 7.521.576,129 m e E 544.768,887 m; 174°36'57" e 100,78 m até o vértice **P70**, de coordenadas N 7.521.475,789 m e E 544.778,344 m; 78°22'27" e 11,07 m até o vértice **P71**, de coordenadas N 7.521.478,021 m e E 544.789,188 m; 191°55'52" e 165,57 m até o vértice **P72**, de coordenadas N 7.521.316,032 m e E 544.754,960 m; 103°21'13" e 97,56 m até o vértice **P73**, de coordenadas N 7.521.293,500 m e E 544.849,881 m; 193°21'03" e 105,42 m até o vértice **P74**, de coordenadas N 7.521.190,926 m e E 544.825,537 m; 103°36'09" e 17,17 m até o vértice **P75**, de coordenadas N 7.521.186,887 m e E 544.842,227 m; 193°41'06" e 45,84 m até o vértice **P76**, de coordenadas N 7.521.142,352 m e E 544.831,383 m; 280°05'10" e 12,74 m até o vértice **P77**, de coordenadas N 7.521.144,583 m e E 544.818,840 m; 192°53'32" e 312,51 m até o vértice **P78**, de coordenadas N 7.520.839,951 m e E 544.749,113 m; 279°11'59" e 87,11 m até o vértice **P79**, de coordenadas N 7.520.853,878 m e E 544.663,125 m; 192°56'45" e 278,98 m até o vértice **P80**, de coordenadas N 7.520.581,985 m e E 544.600,624 m; 180°58'27" e 56,24 m até o vértice **P81**, de



coordenadas N 7.520.525,754 m e E 544.599,667 m; 96°42'40" e 146,41 m até o vértice **P82**, de coordenadas N 7.520.508,643 m e E 544.745,074 m; 187°43'35" e 64,04 m até o vértice **P83**, de coordenadas N 7.520.445,187 m e E 544.736,465 m; 97°26'59" e 113,95 m até o vértice **P84**, de coordenadas N 7.520.430,412 m e E 544.849,452 m; 179°09'57" e 95,04 m até o vértice **P85**, de coordenadas N 7.520.335,387 m e E 544.850,835 m; 269°47'56" e 363,20 m até o vértice **P86**, de coordenadas N 7.520.334,112 m e E 544.487,636 m; deste segue confrontando com a **Estrada Municipal PGP-030**, com azimute: 171°28'19" e 467,33 m até o vértice **P87**, de coordenadas N 7.519.871,954 m e E 544.556,938 m; deste, segue confrontando com **chácara s particulares**, com azimute: 262°30'10" e 103,46 m até o vértice **P88**, de coordenadas N 7.519.858,455 m e E 544.454,364 m; 175°23'42" e 117,83 m até o vértice **P89**, de coordenadas N 7.519.741,002 m e E 544.463,824 m; deste, segue confrontando com **Imóvel Rural**, com azimute: 270°30'04" e 316,02 m até o vértice **P90**, de coordenadas N 7.519.743,766 m e E 544.147,819 m; deste, segue confrontando com a **Ferrovias**, com azimute: 161°48'04" e 187,19 m até o vértice **P91**, de coordenadas N 7.519.565,942 m e E 544.206,281 m; 165°48'02" e 53,29 m até o vértice **P92**, de coordenadas N 7.519.514,282 m e E 544.219,353 m; 181°12'06" e 65,81 m até o vértice **P93**, de coordenadas N 7.519.448,490 m e E 544.217,973 m; 187°34'18" e 47,61 m até o vértice **P94**, de coordenadas N 7.519.401,295 m e E 544.211,699 m; 195°08'09" e 67,17 m até o vértice **P95**, de coordenadas N 7.519.336,459 m e E 544.194,162 m; deste segue confrontando com **Imóvel Rural**, com azimute: 296°35'11" e 130,86 m até o vértice **P96**, de coordenadas N 7.519.395,026 m e E 544.077,136 m; 203°10'16" e 1.132,13 m até o vértice **P97**, de coordenadas N 7.518.354,217 m e E 543.631,666 m; deste, segue confrontando com a **Estrada Municipal PGP-456**, com azimute: 308°03'41" e 476,55 m até o vértice **P98**, de coordenadas N 7.518.648,009 m e E 543.256,457 m; deste, segue confrontando com **Imóvel Rural**, com azimute: 12°02'24" e 94,77 m até o vértice **P99**, de coordenadas N 7.518.740,695 m e E 543.276,226 m; 281°30'05" e 106,08 m até o vértice **P100**, de coordenadas N 7.518.761,848 m e E 543.172,272 m; 194°41'02" e 527,76 m até o vértice **P101**, de coordenadas N 7.518.251,323 m e E 543.038,493 m; 165°20'33" e 8,65 m até o vértice **P102**, de coordenadas N 7.518.242,955 m e E 543.040,682 m; 147°59'17" e 23,34 m até o vértice **P103**, de coordenadas N 7.518.223,164 m e E 543.053,054 m; 126°43'36" e 53,75 m até o vértice **P104**, de coordenadas N 7.518.191,021 m e E 543.096,136 m; 94°12'44" e 84,49 m até o vértice **P105**, de coordenadas N 7.518.184,815 m e E 543.180,396 m; 115°19'57" e 8,17 m até o vértice **P106**, de coordenadas N 7.518.181,319 m e E 543.187,782 m; 6°25'42" e 34,52 m até o vértice **P107**, de coordenadas N 7.518.215,620 m e E 543.191,647 m; 7°40'43" e 80,36 m até o vértice **P108**, de coordenadas N 7.518.295,260 m e E 543.202,384 m; 80°00'25" e 193,92 m até o vértice **P109**, de coordenadas N 7.518.328,911 m e E 543.393,367 m; 170°14'48" e 19,74 m até o vértice **P110**, de coordenadas N 7.518.309,457 m e E 543.396,711 m; 175°10'13" e 33,66 m até o vértice **P111**, de coordenadas N 7.518.275,917 m e E 543.399,545 m; 175°21'21" e 417,30 m até o vértice **P112**, de coordenadas N 7.517.859,987 m e E 543.433,333 m; 265°04'25" e 254,34 m até o vértice **P113**, de coordenadas N 7.517.838,146 m e E 543.179,932 m; 359°50'50" e 234,92 m até o vértice **P114**, de coordenadas N 7.518.073,065 m e E 543.179,306 m; 2°06'33" e 49,09 m até o vértice **P115**, de coordenadas N 7.518.122,122 m e E 543.181,113 m; 6°25'42" e 34,52 m até o vértice **P116**, de coordenadas N 7.518.156,423 m e E 543.184,977 m; 310°40'11" e 13,59 m até o vértice **P117**, de coordenadas N 7.518.165,279 m e E 543.174,670 m; 274°12'44" e 80,81 m até o vértice **P118**, de coordenadas N 7.518.171,215 m e E 543.094,077 m; 298°54'03" e 58,48 m até o vértice **P119**, de coordenadas N 7.518.199,476 m e E 543.042,884 m; 272°12'29" e 17,81 m até o vértice **P120**, de coordenadas N 7.518.200,162 m e E 543.025,087 m; 194°41'02" e 436,62 m até o vértice **P121**, de coordenadas N 7.517.777,798 m e E 542.914,409 m; 255°47'03" e 558,78 m até o vértice **P122**, de coordenadas N 7.517.640,577 m e E 542.372,745 m; 317°53'04" e 239,01 m até o vértice **P123**, de coordenadas N 7.517.817,873 m e E 542.212,459 m; 25°02'06" e 322,26 m até o vértice **P124**, de coordenadas N 7.518.109,857 m e E 542.348,830 m; 91°43'47" e 415,58 m até o vértice **P125**, de coordenadas N 7.518.097,313



m e E 542.764,218 m; 339°26'41" e 180,72 m até o vértice **P126**, de coordenadas N 7.518.266,527 m e E 542.700,765 m; 264°40'58" e 501,20 m até o vértice **P127**, de coordenadas N 7.518.220,080 m e E 542.201,724 m; 26°49'55" e 306,13 m até o vértice **P128**, de coordenadas N 7.518.493,248 m e E 542.339,902 m; 60°17'31" e 306,07 m até o vértice **P129**, de coordenadas N 7.518.644,928 m e E 542.605,740 m; deste, segue confrontando com Rodovia SP – 284, com azimute de 342°12'31" e 179,50 m até o vértice **P130**, de coordenadas N 7.518.815,845 m e E 542.550,893 m; 353°29'44" e 28,14 m até o vértice **P131**, de coordenadas N 7.518.843,799 m e E 542.547,706 m; 18°08'06" e 102,79 m até o vértice **P132**, de coordenadas N 7.518.941,480 m e E 542.579,698 m; 15°11'24" e 40,97 m até o vértice **P133**, de coordenadas N 7.518.981,020 m e E 542.590,434 m; 4°59'05" e 217,76 m até o vértice **P134**, de coordenadas N 7.519.197,961 m e E 542.609,355 m; 359°15'16" e 32,85 m até o vértice **P135**, de coordenadas N 7.519.230,805 m e E 542.608,928 m; 350°03'08" e 99,06 m até o vértice **P136**, de coordenadas N 7.519.328,381 m e E 542.591,814 m; 297°36'45" e 33,95 m até o vértice **P137**, de coordenadas N 7.519.344,115 m e E 542.561,734 m; 221°35'18" e 36,67 m até o vértice **P138**, de coordenadas N 7.519.316,689 m e E 542.537,395 m; 299°24'03" e 179,71 m até o vértice **P139**, de coordenadas N 7.519.404,913 m e E 542.380,828 m; 238°16'32" e 16,37 m até o vértice **P140**, de coordenadas N 7.519.396,304 m e E 542.366,902 m; 340°44'29" e 72,51 m até o vértice **P141**, de coordenadas N 7.519.464,755 m e E 542.342,986 m; 8°19'15" e 9,56 m até o vértice **P142**, de coordenadas N 7.519.474,216 m e E 542.344,370 m; 247°00'21" e 74,82 m até o vértice **P143**, de coordenadas N 7.519.444,987 m e E 542.275,491 m; 205°53'50" e 16,54 m até o vértice **P144**, de coordenadas N 7.519.430,104 m e E 542.268,265 m; 294°53'31" e 40,66 m até o vértice **P145**, de coordenadas N 7.519.447,218 m e E 542.231,383 m; 24°50'21" e 59,97 m até o vértice **P146**, de coordenadas N 7.519.501,638 m e E 542.256,574 m; 43°18'22" e 20,45 m até o vértice **P147**, de coordenadas N 7.519.516,520 m e E 542.270,601 m; 62°23'47" e 33,95 m até o vértice **P148**, de coordenadas N 7.519.532,250 m e E 542.300,685 m; 340°56'55" e 93,78 m até o vértice **P149**, de coordenadas N 7.519.620,898 m e E 542.270,073 m; 297°34'49" e 214,65 m até o vértice **P150**, de coordenadas N 7.519.720,281 m e E 542.079,811 m; 28°44'45" e 204,88 m até o vértice **P151**, de coordenadas N 7.519.899,912 m e E 542.178,344 m; 341°35'16" e 678,10 m até o vértice **P152**, de coordenadas N 7.520.543,295 m e E 541.964,167 m; 340°37'24" e 299,37 m até o vértice **P153**, de coordenadas N 7.520.825,708 m e E 541.864,843 m; deste, segue por uma **linha ideal**, com azimute: 256°14'42" e 338,93 m até o vértice **P154**, de coordenadas N 7.520.745,120 m e E 541.535,630 m; deste, segue confrontando com **imóvel rural**, com azimute: 175°58'21" e 441,67 m até o vértice **P155**, de coordenadas N 7.520.304,540 m e E 541.566,650 m; 281°11'57" e 250,74 m até o vértice **P156**, de coordenadas N 7.520.353,240 m e E 541.320,680 m; 344°16'38" e 350,49 m até o vértice **P157**, de coordenadas N 7.520.690,618 m e E 541.225,702 m; deste, segue confrontando com **Acesso Thermas**, com azimute: 80°00'29" e 314,68 m até o vértice **P158**, de coordenadas N 7.520.745,218 m e E 541.535,609 m; deste, segue por uma **linha ideal**, com azimute: 76°14'42" e 338,92 m até o vértice **P159**, de coordenadas N 7.520.825,803 m e E 541.864,810 m; deste, segue confrontando com **Rodovia SP – 284**, com azimute: 340°37'24" e 356,97 m até o vértice **P160**, de coordenadas N 7.521.162,553 m e E 541.746,376 m; 335°03'38" e 303,25 m até o vértice **P161**, de coordenadas N 7.521.437,529 m e E 541.618,507 m; , deste, segue confrontando com Mario Marubayashi, com azimute: 91°30'39" e 649,14 m até o vértice **P162**, de coordenadas N 7.521.420,414 m e E 542.267,417 m; 1°11'13" e 215,61 m até o vértice **P163**, de coordenadas N 7.521.635,975 m e E 542.271,883 m; 284°14'31" e 897,81 m até o vértice **P164**, de coordenadas N 7.521.856,850 m e E 541.401,672 m; 14°52'45" e 29,80 m até o vértice **P165**, de coordenadas N 7.521.885,656 m e E 541.409,325 m; 104°20'49" e 499,31 m até o vértice **P166**, de coordenadas N 7.521.761,933 m e E 541.893,059 m; 14°52'46" e 175,09 m até o vértice **P167**, de coordenadas N 7.521.931,147 m e E 541.938,019 m; 104°35'25" e 661,20 m até o vértice **P168**, de coordenadas N 7.521.764,586 m e E 542.577,896 m; 14°56'03" e 284,59 m até o vértice **P169**, de coordenadas N 7.522.039,565 m e E 542.651,237 m; 307°24'03" e 495,59 m até o vértice



P170, de coordenadas **N 7.522.340,583 m** e **E 542.257,534 m**; 263°31'34" e 207,42 m até o vértice **P171**, de coordenadas **N 7.522.317,197 m** e **E 542.051,434 m**; 338°52'33" e 267,21 m até o vértice **P172**, de coordenadas **N 7.522.566,453 m** e **E 541.955,134 m**; 35°03'29" e 175,43 m até o vértice **P173**, de coordenadas **N 7.522.710,052 m** e **E 542.055,901 m**; 125°33'24" e 298,67 m até o vértice **P174**, de coordenadas **N 7.522.536,372 m** e **E 542.298,883 m**; 83°37'16" e 364,50 m até o vértice **P175**, de coordenadas **N 7.522.576,868 m** e **E 542.661,122 m**; 80°38'34" e 315,10 m até o vértice **P176**, de coordenadas **N 7.522.628,100 m** e **E 542.972,028 m**; 94°46'38" e 37,01 m até o vértice **P177**, de coordenadas **N 7.522.625,018 m** e **E 543.008,910 m**; 113°17'57" e 55,90 m até o vértice **P178**, de coordenadas **N 7.522.602,910 m** e **E 543.060,248 m**; 172°10'55" e 182,07 m até o vértice **P179**, de coordenadas **N 7.522.422,532 m** e **E 543.085,014 m**; 45°59'02" e 96,37 m até o vértice **P180**, de coordenadas **N 7.522.489,495 m** e **E 543.154,317 m**; 14°54'02" e 293,89 m até o vértice **P181**, de coordenadas **N 7.522.773,507 m** e **E 543.229,890 m**; deste, segue confrontando com a **Ferrovias**, com azimute de: 115°02'55" e 73,56 m até o vértice **P182**, de coordenadas **N 7.522.742,362 m** e **E 543.296,534 m**; 122°15'17" e 58,95 m até o vértice **P183**, de coordenadas **N 7.522.710,901 m** e **E 543.346,386 m**; 129°36'48" e 112,86 m até o vértice **P184**, de coordenadas **N 7.522.638,940 m** e **E 543.433,331 m**; 140°58'30" e 70,74 m até o vértice **P185**, de coordenadas **N 7.522.583,988 m** e **E 543.477,870 m**; 142°57'18" e 76,04 m até o vértice **P186**, de coordenadas **N 7.522.523,294 m** e **E 543.523,681 m**; 142°42'11" e 308,00 m até o vértice **P187**, de coordenadas **N 7.522.278,282 m** e **E 543.710,309 m**; 87°02'12" e 24,22 m até o vértice **P188**, de coordenadas **N 7.522.279,534 m** e **E 543.734,496 m**; 322°42'11" e 306,12 m até o vértice **P189**, de coordenadas **N 7.522.523,057 m** e **E 543.549,003 m**; deste, segue confrontando com **Propriedade de Capitulino Luiz de Santana, loteamento de chácaras e Chácara Três Barras**, com azimute de: 86°04'49" e 107,80 m até o vértice **P190**, de coordenadas **N 7.522.530,427 m** e **E 543.656,554 m**; 86°17'41" e 85,11 m até o vértice **P191**, de coordenadas **N 7.522.535,927 m** e **E 543.741,483 m**; 86°06'16" e 72,41 m até o vértice **P192**, de coordenadas **N 7.522.540,846 m** e **E 543.813,722 m**; 86°27'22" e 91,87 m até o vértice **P193**, de coordenadas **N 7.522.546,524 m** e **E 543.905,413 m**; 86°23'42" e 109,24 m até o vértice **P194**, de coordenadas **N 7.522.553,393 m** e **E 544.014,432 m**; 86°20'48" e 79,23 m até o vértice **P195**, de coordenadas **N 7.522.558,441 m** e **E 544.093,501 m**; 340°54'23" e 4,56 m até o vértice **P196**, de coordenadas **N 7.522.562,750 m** e **E 544.092,010 m**; 333°55'44" e 57,57 m até o vértice **P197**, de coordenadas **N 7.522.614,460 m** e **E 544.066,710 m**; 331°38'15" e 317,67 m até o vértice **P198**, de coordenadas **N 7.522.894,000 m** e **E 543.915,800 m**; 332°12'15" e 35,39 m até o vértice **P199**, de coordenadas **N 7.522.925,306 m** e **E 543.899,297 m**; 232°43'38" e 57,46 m até o vértice **P200**, de coordenadas **N 7.522.890,510 m** e **E 543.853,574 m**; 313°31'23" e 102,64 m até o vértice **P201**, de coordenadas **N 7.522.961,191 m** e **E 543.779,151 m**; 231°04'06" e 457,45 m até o vértice **P202**, de coordenadas **N 7.522.673,732 m** e **E 543.423,303 m**; deste, segue confrontando com a **Ferrovias**, com azimute: 310°20'47" e 52,64 m até o vértice **P203**, de coordenadas **N 7.522.707,809 m** e **E 543.383,186 m**; 307°51'52" e 5,26 m até o vértice **P204**, de coordenadas **N 7.522.711,040 m** e **E 543.379,031 m**; 306°00'51" e 11,47 m até o vértice **P205**, de coordenadas **N 7.522.717,781 m** e **E 543.369,757 m**; 304°47'16" e 15,81 m até o vértice **P206**, de coordenadas **N 7.522.726,803 m** e **E 543.356,770 m**; 303°11'44" e 15,75 m até o vértice **P207**, de coordenadas **N 7.522.735,429 m** e **E 543.343,586 m**; 301°45'37" e 15,08 m até o vértice **P208**, de coordenadas **N 7.522.743,366 m** e **E 543.330,766 m**; 300°04'37" e 17,05 m até o vértice **P209**, de coordenadas **N 7.522.751,912 m** e **E 543.316,010 m**; 298°29'25" e 15,50 m até o vértice **P210**, de coordenadas **N 7.522.759,303 m** e **E 543.302,391 m**; 296°29'48" e 15,45 m até o vértice **P211**, de coordenadas **N 7.522.766,195 m** e **E 543.288,565 m**; 295°03'52" e 15,78 m até o vértice **P212**, de coordenadas **N 7.522.772,881 m** e **E 543.274,269 m**; 293°39'21" e 15,61 m até o vértice **P213**, de coordenadas **N 7.522.779,143 m** e **E 543.259,975 m**; 290°52'50" e 32,34 m até o vértice **P214**, de coordenadas **N 7.522.790,670 m** e **E 543.229,757 m**; 288°27'40" e 13,20 m até o vértice **P215**, de coordenadas **N 7.522.794,851 m** e **E 543.217,234 m**; deste, segue confrontando com **Área Rural, Matrícula nº. 30.028**, com azimute: 66°32'09" e 3,19 m

até o vértice **P216**, de coordenadas **N 7.522.796,121 m** e **E 543.220,160 m**; 47°11'43" e 7,18 m até o vértice **P217**, de coordenadas **N 7.522.800,997 m** e **E 543.225,425 m**; 22°41'36" e 28,33 m até o vértice **P218**, de coordenadas **N 7.522.827,132 m** e **E 543.236,354 m**; 17°22'29" e 6,21 m até o vértice **P219**, de coordenadas **N 7.522.833,062 m** e **E 543.238,209 m**; 291°07'00" e 25,05 m até o vértice **P220**, de coordenadas **N 7.522.842,088 m** e **E 543.214,838 m**; 17°22'29" e 211,76 m até o vértice **P221**, de coordenadas **N 7.523.044,187 m** e **E 543.278,074 m**; 17°22'25" e 209,28 m até o vértice **P222**, de coordenadas **N 7.523.243,915 m** e **E 543.340,564 m**; 107°22'29" e 107,52 m até o vértice **P223**, de coordenadas **N 7.523.211,808 m** e **E 543.443,177 m**; 13°56'52" e 277,54 m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.523.481,169 m** e **E 543.510,075 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Paraguaçu Paulista, 23/03/2026

RICARDO MARCILIO
BARRETO:27486339
897

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCILIO
BARRETO:27486339897
Dados: 2026.03.23 11:26:30 -03'00'

Responsável Técnico
Ricardo Marcilio Barreto
CFT=27486339897